"LEI Nº 1.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"DECLARA ZONA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACARÉ, DE PROPRIEDADE DE M.S. TRALDI LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "Zona de Expansão Urbana", parte do imóvel rural denominado **"ÁREA A2"**, pertencente ao Município de Cabreúva, objeto da matrícula nº 050936, com área de 37.036,15 metros quadrados, localizado no Bairro do Jacaré, no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de M.S. TRALDI LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.517.378/0001-92, com sede na Estrada da Quinta, s/nº, Bairro do Jacaré, Município de Cabreúva/SP., assim descrito:

"parte da Área A2 pertencente ao Município de Cabreúva com 37.036,15 m2"

"Inicia-se no ponto 3 localizado na lateral da Estrada Municipal, atualmente Estrada da Quinta, na divisa com a área A1, de propriedade das Quinta das Paineiras Empreendimentos Ltda.; daí segue com rumo de 24º 46' 47"NE e distância de 105,30 metros até o ponto B; daí deflete à direita, pela linha de divisa do Município Itupeva e Cabreúva, e na divisa com a área pertencente ao Município de Itupeva segue 56,15 metros no rumo 40º 8'55" SE; 53,03 metros no rumo 61º 39' 58" SE; 35,46 metros no rumo 71º 49' 58" SE; 131,67 metros no rumo 79º 14' 15" NE; 46,26 metros em curva à direita de raio 40,00 metros e mais 30,85 metros no rumo 34º 30' 21" SE até o ponto C; daí deflete à direita e segue com rumo de 20º 13' 47" SW e distância de 68,82 metros até o ponto 30; daí deflete à direita e segue com rumo 20º 41' 48" SW e distância de 77,19 metros até o ponto 1; daí deflete à direita e segue com rumo de 65º 11' 45" NW e distância de 169,23 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de 65º 00' 21" NW e distância de 158,09 metros até o ponto 3, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 37.036,15 metros quadrados. Os confrontantes são: do ponto 3 ao ponto B, faz divisa com a área A1, de propriedade de Quinta das Paineiras Empreendimentos Ltda.; do ponto B ao ponto C, faz divisa com área pertencente ao Município de Itupeva, remanescente desta matrícula; do ponto C ao ponto 1, faz divisa com propriedade de Augusto Lívio Malzoni; do ponto 1 ao ponto 3, faz divisa com a Estrada Municipal, atualmente Estrada da Quinta.

ARTIGO 2º - Esta "Zona de Expansão Urbana" está especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documento esse devidamente depositado no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A área qualificada no Artigo 1º desta Lei passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., assim como Taxas e Serviços Urbanos – T.S.U., conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

ARTIGO 4º - Todas as obras de infra-estrutura compreendendo redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área citada no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta, exclusivamente, do proprietário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete